



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Resolução-CSDP nº 127, de 16 de abril de 2015.
(Publicada no DOE nº 4.372, de 12 de maio de 2015)

Cria no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, os Núcleos de Mediação e Conciliação – NUMECON.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de maio de 2009, e art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, **RESOLVE:**

CONSIDERANDO que incumbe à Defensoria Pública a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, dos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que uma das funções institucionais da Defensoria Pública é promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos.

CONSIDERANDO que a mediação e conciliação propicia maior rapidez na solução dos conflitos, com resultados sociais expressivos e previne significativamente a redução de demandas judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de se criar uma estrutura organizacional permanente das atividades de mediação e conciliação junto às unidades de Defensorias com mais de um Órgão de Atuação.

RESOLVE:

Art. 1º. Criar, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, os Núcleos Especializados de Mediação e Conciliação, com a respectiva Secretaria, como órgão auxiliar, em todas as Unidades Defensoriais com mais de um órgão de Atuação.

Parágrafo Único. O Núcleo Especializado de Mediação e Conciliação poderá ter mais de uma banca especializada, de acordo com a necessidade do serviço.

Art. 2º. Os Núcleos Especializados de Mediação e Conciliação serão instalados por ato do Defensor Público Geral, por iniciativa própria ou por meio de provocação do Diretor Regional da Defensoria Pública, observada a conveniência administrativa e as possibilidades orçamentárias.

§1º. Os Núcleos Especializados de Mediação e Conciliação serão dirigidos por um Coordenador, Defensor Público, designado pelo Defensor Público Geral, para supervisionar os trabalhos desenvolvidos, sem prejuízo de suas atribuições naturais.

§2º. Ao Defensor Público Geral cabe indicar um Coordenador Geral dos Núcleos de Mediação e Conciliação, que será o responsável pela sistematização de toda a política de conciliação no âmbito da Defensoria Pública.

§3º. Para atuar na função de mediador e conciliador, será designado, pelo menos, um servidor para o respectivo Núcleo Especializado de Mediação e Conciliação.

§4º. Sempre que possível, de acordo com as condições daquela localidade, o Núcleo Especializado de Mediação e Conciliação deverá contar com equipe multidisciplinar.

§5º. A Secretaria será instalada na respectiva unidade, contendo, necessariamente, espaço adequado para o trabalho, devidamente equipado, e condições materiais e humanas para o seu funcionamento.

Art. 3º. Os Núcleos Especializados de Mediação e Conciliação têm por finalidade promover a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses.

Parágrafo Único. As partes litigantes deverão ser esclarecidas quanto aos benefícios da solução extrajudicial do conflito, bem como sobre as consequências de sua judicialização.

Art. 4º. Poderão ser atendidas nos Núcleos Especializados de Mediação e Conciliação todas as demandas em que a lei admite transação.

Art. 5º. Fica o Defensor Público Geral autorizado a expedir os atos necessários ao cumprimento da presente Resolução, bem como dirimir os casos omissos.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução-CSDP nº 118, de 21 de novembro de 2014.

Palmas/TO, aos 16 dias do mês de abril de 2015.

MARLON COSTA LUZ AMORIM
Presidente